



Portaria Nº 010/2025

O Diretor Presidente do CONSÓRCIO DE TRANSPORTE DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE – CTM, no uso de suas atribuições;

Considerando que compete ao CTM elaborar normas sobre o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR e as atividades a ele ligadas, direta ou indiretamente, conforme o disposto na Cláusula Oitava, 8.1, V, do Protocolo de Intenções, celebrado entre o Estado de Pernambuco, o Município de Recife e o Município de Olinda, anexo único da Lei Estadual nº 13.235, datada de 24 de maio de 2007.

Considerando a necessidade de adequar as normas da Seção XIV do Decreto Estadual nº 14.846, datado de 28 de fevereiro de 1991 – Regulamento de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR e da Seção VIII do Capítulo IX do Regulamento do STPP/RMR (ANEXO 15), às disposições do Decreto Estadual nº 45.157, datado de 23 de outubro de 2017, que dispôs sobre o uso de meio eletrônico para a realização do Processo Administrativo nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Considerando a necessidade de promover maior segurança e conforto aos usuários do sistema de transporte público coletivo, especialmente durante o período noturno;

Considerando a importância de garantir visibilidade adequada para as câmeras de monitoramento interno instaladas nos veículos, assegurando o registro eficiente de imagens para prevenção e solução de incidentes; e

Considerando a relevância de manter o ambiente interno dos veículos iluminado para a segurança e o conforto dos usuários;

RESOLVE:

Art. 1º Os veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife (STPP/RMR), quando em viagem, deverão transitar com a iluminação interna, luzes do salão, acesas durante o período compreendido entre as 17h e as 05h30 do dia seguinte, mesmo na ausência de passageiros.

Parágrafo Primeiro: em situações de baixa iluminação natural, como em dias nublados, chuvosos ou em túneis, indica-se o acendimento das luzes internas dos veículos, mesmo fora do período especificado no *caput* deste artigo;

Parágrafo Segundo: no posto de comando do motorista, até a primeira fila de poltronas localizada atrás dele, a iluminação deve permanecer acesa no período definido no *caput* deste artigo, admitindo-se índice de luminosidade não inferior a 30 lux (luminosidade), de modo a minimizar reflexos no para-brisa e nos espelhos retrovisores internos.

Art. 2º A obrigatoriedade prevista no Art. 1º é medida para:

I. Promover a segurança do passageiro e do operador, proporcionando maior visibilidade no interior dos veículos;

II. Garantir a captação adequada de imagens pelas câmeras de monitoramento interno, contribuindo para a identificação de comportamentos inadequados, vandalismos ou outros incidentes;

III. Proporcionar maior conforto visual, acessibilidade e sensação de segurança aos passageiros.

Art. 3º As operadoras do STPP/RMR e seus prepostos deverão:

I. Manter em perfeito estado de funcionamento o sistema de iluminação interna dos veículos e acioná-lo quando atendidas as condições;

II. Realizar manutenção periódica dos sistemas de iluminação e monitoramento;

III. Garantir que as câmeras de monitoramento interno estejam posicionadas e operando de forma a registrar o ambiente interno com clareza;

IV. Adquirir e operar exclusivamente veículos que atendam no mínimo às características estabelecidas nas normas NBR ABNT 15570:2021 e NBR 14022:2011, quanto à iluminação interna, acessibilidade e sistemas de monitoramento, incluindo eventuais atualizações, sem prejuízo de outras normas técnicas específicas.

Art. 5º O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Portaria sujeitará a permissionária à penalidade prevista no Art. 99, Grupo 06, inciso VII do Regulamento dos Transportes Públicos de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – RTPP/RMR e a concessionária à penalidade prevista no Art. 167, XXXIII do Regulamento do STPP/RMR – Anexo 15 da Licitação 002/2013.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 21 de janeiro de 2025
DIRETOR PRESIDENTE

a) **MATHEUS FREITAS**



Documento assinado eletronicamente por **Kilma Gouveia dos Santos**, em 21/01/2025, às 09:24, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Silva De Freitas**, em 24/01/2025, às 09:49, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **61608862** e o código CRC **4AF7F806**.

CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

Av. Alfredo Lisboa, 76, - Bairro Recife, Recife/PE - CEP 50030-150, Telefone: (81) 3182.5510